



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº. 10.325

Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) do Município de São Lourenço – MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a necessidade de assegurar meios financeiros para a implementação das ações de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito do Município de São Lourenço; **considerando** o interesse público na efetiva gestão dos recursos destinados às políticas ambientais municipais; **considerando** a Lei Municipal nº 3.665, de 2024, que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), e a necessidade de regulamentar seu funcionamento e gestão; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) do município de São Lourenço – MG, criado pela Lei Municipal nº 3.665/2024 e outras que eventualmente venham a substituí-la, sendo gerido conforme as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente tem por objetivo assegurar, no âmbito do Município de São Lourenço:

I - O desenvolvimento das ações de gestão ambiental;

II - A realização de projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

III – A manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental visando a elevação da qualidade de vida da população;

IV – A captação de recursos materiais, humanos e financeiros com a finalidade de viabilizar o alcance dos objetivos anteriores.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 3º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, regido pela Lei nº 1.218 de 26 de novembro de 1980, alterada pela Lei nº 3.270 de 20 de dezembro de 2016.

Art. 4º O Fundo Municipal de Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº. 10.325

Folha 02

I – Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CODEMA;

II – Submeter ao CODEMA o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano diretor e zoneamento ambiental;

III – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a execução de obras e serviços previstos no Plano Plurianual do Município, em consonância com as deliberações do CODEMA;

IV – Indicar convênios e contratos, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao CODEMA para ciência, apreciação e deliberação dos projetos do Poder Executivo Municipal na área de Meio Ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais para esta finalidade.

V – Elaborar a proposta orçamentária de gestão do Fundo, submetendo à apreciação do CODEMA;

VI – Elaborar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro a ser submetido à aprovação do CODEMA;

VII – Elaborar o acompanhamento do plano anual de trabalho e seu respectivo cronograma de execução, promovendo as revisões necessárias e submetendo-as à aprovação do CODEMA;

VIII – Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao CODEMA para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de Meio Ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente;

IX – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente:

I – Preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao CODEMA;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos de receitas do Fundo;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – Encaminhar a contabilidade geral do Município trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas; e anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do fundo;

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº. 10.325

Folha 03

V – Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo.

VII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a Gestão Ambiental Municipal.

VIII – Encaminhar, trimestralmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatórios de acompanhamentos e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente será apreciada pelo CODEMA que terá competência para:

I – Fiscalizar a aplicação dos recursos;

II – Apreciar a proposta orçamentária referente ao Plano Anual de Trabalho, apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de ser encaminhada às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

III – Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle complementar;

V – Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação;

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – Dotação orçamentária, consignada anualmente, no Orçamento Municipal;

II – Transferências oriunda do orçamento Federal e Estadual, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;

III – Contribuições, doações, subvenções, transferências e legados de origem nacional e internacional, público ou privados;

IV – Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios, editais e convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;

Continua folha 04



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº. 10.325

Folha 04

V – Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma da legislação e pertinente;

VI – Produto resultante da cobrança de taxas e/ou tarifas pela prestação de serviços ambientais e dos serviços de saneamento básico de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

VII - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

VIII - Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IX- Compensação financeira ambiental;

X - Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

XI - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais, de termos de ajustamento de conduta (TACs) ou outras infrações ambientais cíveis e criminais, em espera municipal, estadual e federal;

XII - Outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

Continua folha 05



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº. 10.325

Folha 05

e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) Ao apoio das atividades desenvolvidas pelo CODEMA no tocante a recursos humanos e materiais;

g) A manutenção de atividades de educação e proteção ambiental;

h) pagamento pela prestação de serviços ambientais, resgate de fauna e serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente e contratação de serviços de consultorias especializadas na área de meio ambiente;

i) custear as despesas com materiais de consumo ou permanentes necessários ao desenvolvimento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Viveiro Municipal;

j) aquisição de bens, equipamentos ou serviços que visem o controle, monitoramento e fiscalização ambiental;

k) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do CODEMA.

Art. 9º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO V
DO ATIVO E PASSIVO DO FUNDO

Art. 10º Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - Disponibilidade monetária em conta bancária ou em caixa especial oriunda de receitas específicas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;

IV - Bens móveis ou imóveis destinados à sua administração;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 11 Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de

Continua folha 06



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº. 10.325

Folha 06

qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 12 O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 13 A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelo CODEMA e pelo Município, sem prejuízos dos demais órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 14 O saldo positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado em balanço contábil, será transferido para o exercício seguinte no mesmo Fundo.

Art. 15 Nenhuma despesa será realizada sem a autorização orçamentária.

CAPÍTULO VII
MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 16 As receitas que constituem os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) de São Lourenço (MG), serão depositadas em instituição oficial de crédito instalado no município, em conta específica aberta com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do próprio município, onde também serão depositadas as receitas provenientes do FMMA.

Parágrafo Único: A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade de recursos econômicos e financeiros, bem como o saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) apurado ao final de cada exercício financeiro que seja transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 17 Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) de São Lourenço (MG), poderão ser aplicados no mercado financeiro com resgate automático quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Parágrafo Único: As movimentações financeiras do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) de São Lourenço (MG), nas instituições oficiais de crédito somente poderão ser efetuadas com a assinatura do Secretário de Meio Ambiente de São Lourenço.

Continua folha 07



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº. 10.325

Folha 07

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18 O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei terá vigência ilimitada.

Art. 19 Aplicam-se ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 29 de setembro de 2025.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Antônio Carlos de Almeida dos Reis
Secretário Municipal de Governo